



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.860, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera os Anexos 1 e 2 da Circular nº 3.764, de 26 de agosto de 2015, que consolida as normas relativas à remessa de demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de novembro de 2017, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

R E S O L V E :

Art. 1º Os Anexos 1 e 2 da Circular nº 3.764, de 26 de agosto de 2015, passam a vigorar com o conteúdo dos Anexos 1 e 2 desta Circular, respectivamente.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/11/2017, Seção 1, p. 71/72, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 1

Tabela de grupos de instituições para remessa de documentos ao Banco Central do Brasil

| Grupo | Instituições |
|----------|--|
| Grupo 01 | Bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas. |
| Grupo 02 | Instituições responsáveis por conglomerados e instituições responsáveis por consolidados. |
| Grupo 03 | Bancos múltiplos sem carteira comercial, bancos de câmbio, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). |
| Grupo 04 | Sociedades de arrendamento mercantil, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias e sociedades de crédito imobiliário. |
| Grupo 05 | Cooperativas de crédito. |
| Grupo 06 | Sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários. |
| Grupo 07 | Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte. |
| Grupo 08 | Administradoras de consórcio. |
| Grupo 09 | Administradoras de consórcio sem fins lucrativos. |
| Grupo 10 | Cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais, bancos comerciais cooperativos e bancos múltiplos cooperativos responsáveis por balancetes combinados do respectivo sistema cooperativo. |
| Grupo 11 | Instituições de Pagamento. |
| Grupo 12 | Instituições que compõem os grupos 1, 2, 3, 5 e 11, quando em regime de liquidação extrajudicial. |
| Grupo 13 | Instituições que compõem os grupos 4, 6, 7, 8 e 9, quando em regime de liquidação extrajudicial. |



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 2

Datas-limite para remessa de demonstrações ao Banco Central do Brasil

| Grupo de Instituições, de acordo com o Anexo 1 | Periodicidade | Data-limite de remessa | Documento Cosif | Código Cadoc |
|--|--|---|-----------------|--------------|
| 01 | Mensal | Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base. | Nº 1 | 4010 |
| | | Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base. | Nº 13 | 4500 |
| | | | Nº 1 | 4510 |
| | Trimestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro. | Nº 1 | 4303 |
| | | | | 4313 |
| | | | | 4343 |
| Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. | Nº 1 | 4016 | |
| | | | 4026 | |
| 02 | Mensal | Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base. | Nº 4 | 4040 |
| | | Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base. | - | 4060 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. | Nº 4 | 4046 |
| | | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. | - | 4066 |
| 03, 04 e 06 | Mensal | Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base. | Nº 1 | 4010 |
| | | Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base. | Nº 1 | 4020 |
| | Trimestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro. | Nº 1 | 4303 |
| | | | | 4313 |
| | | | | 4343 |
| Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. | Nº 1 | 4016 | |
| | | | 4026 | |
| 05, 07, 11 e 12 | Mensal | Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 1 | 4010 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. | Nº 1 | 4016 |
| 08 | Mensal | Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base. | Nº 1 | 4010 |
| | Trimestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro. | Nº 6 | 4110 |
| | | | Nº 7 | 4350 |
| Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. | Nº 1 | 4016 | |
| 09 | Trimestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro. | Nº 6 | 4110 |
| | | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro. | Nº 7 | 4350 |
| 10 | Trimestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro. | Nº 4 | 4413 |
| | | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro. | Nº 4 | 4423 |
| | | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro. | Nº 4 | 4433 |
| 13 | Trimestral | Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro. | Nº 1 | 4010 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. | Nº 1 | 4016 |